

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 099, de 03 de outubro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, de forma onerosa, uma fração de terras rurais de 9.675,13 m², parte integrante da matrícula nº 78.073, de propriedade de Jorge Luiz Mallmann e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann, objetivando a ampliação do Parque Municipal de Eventos, e como forma indenizatória a transferência mediante dação em pagamento de um terreno urbano de 688,88 m², constante da matrícula nº 92508, de propriedade do Município, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, de forma onerosa, uma fração de área de terras rural com a superfície de 9.675,13 m², sito à Estrada Geral de Picada Santa Clara, com benfeitoria, parte integrante da área maior de 22.088,94 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula nº 78.073, de propriedade de Jorge Luiz Mallmann e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann, avaliado em R\$ 86.574,82 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais com oitenta e dois centavos)objetivando a ampliação do Parque Municipal de Eventos, e em contrapartida, o Município transfere mediante dação em pagamento um terreno urbano de 688,88 m², de propriedade do Município, sito à Rua Coronel José Diel, Setor 6, Quadra 09, Lote 230, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula nº 92.508, avaliado em R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarente e seis centavos) para os desapropriados Jorge Luiz Mallmann e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann.

Parágrafo único. A desapropriação onerosa dar-se-á pelo valor de R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarente e seis centavos), sendo que a diferença entre os valores de avaliação, os proprietários manifestaram concordância, uma vez que as despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da municipalidade.

Art. 2º Todos os ônus necessários à correta e definitiva escrituração dos lotes envolvidos, tanto de desmembramento, medição, mapeamento, tributário e de taxas, que se verificarem durante o trâmite, inclusive da área remanescente após o desmembramento da fração da área pretendida, ficarão sob a responsabilidade operacional e financeira do Município.

Parágrafo único. Em decorrência das responsabilidades atribuídas ao Município previstas no caput do presente artigo, e o excepcional interesse público, fica autorizada a isenção da cobrança de ITBI sobre a transação.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2581/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de outubro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2021.

Santa Clara do Sul, 03 de outubro de 2021.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2581/2021, aprovada por essa Casa no mês de julho do corrente, o Município foi autorizado a permutar um terreno urbano de 688,88 m², localizado na Rua Cel. José Diel, por uma fração de terras de propriedade de Jorge Luiz Mallmann, com a superfície de 9.675,13 m², localizada na Estrada Geral de Picada Santa Clara, lindeira à antiga fumageira Broenstrup, desapropriada pelo Município, visando a ampliação do Parque de Eventos.

Ocorre que, quando do envio da Lei e demais documentos ao Cartório de Santa Clara do Sul para a elaboração da Escritura Pública, fomos cientificados, em caso de permuta, da necessidade de obtermos autorização do INCRA, além da alteração dos mapas. E, como sugestão do próprio Cartório, existe a viabilidade legal de procedermos a transação mediante desapropriação onerosa da área rural e com dação de pagamento do terreno do Município.

A desapropriação onerosa e dação de pagamento dar-se-á pelo valor do terreno do Município que é de R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarente e seis centavos), sendo que a diferença entre os valores de avaliação, os proprietários manifestaram concordância, uma vez que as despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da municipalidade.

Na verdade, trata-se apenas da mudança na forma da transação dos imóveis, que não será mais por permuta e sim por desapropriação.

Contando com apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito.

A Senhora, Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**, Presidente do Poder Legislativo, SANTA CLARA DO SUL - RS.